

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL

1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1051586-16.2024.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: VIACAO JUINA LTDA - EPP e outros (2)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: VIACAO JUINA LTDA - EPP - CNPJ: 04.017.029/0001-37, TIM TRANSPORTES IRMAOS MACHADO LTDA - ME - CNPJ: 20.277.202/0002-73 e EXPRESSO JUINA LTDA - CNPJ:

09.567.542/0001-15, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas.

Relação de credores:

CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA: 1, ADAILTON DE ANDRADE, R\$ 2.703,75; 2, ADEILDO JOSÉ RIBEIRO, R\$ 3.579,99; 3, ADEMIL NETO DE QUEIROZ, R\$ 2.703,75; 4, ADEMIR MIGUEL PEREIRA, R\$ 2.644,00; 5, ADILSON DALBEM ROCHA JUNIOR, R\$ 1.788,39; 6, AGENOR MELLO GOES, R\$ 2.703,75; 7, ALAN FERMINO DA SILVA, R\$ 2.703,75; 8, ALESSANDRO FIALHO RITA, R\$ 3.579,99; 9, ALEXANDRO FELISMINO CARLOS JUNIOR, R\$ 1.998,93; 10, ALEXANDRO JAVIER TOMICHA PEDRAZA, R\$ 1.751,87; 11, ALEXSANDER BARBOSA LUCAS, R\$ 2.703,75; 12, ALINE PARABA DA SILVA, R\$ 2.756,25; 13, ALLAN DE ALMEIDA DE SOUZA, R\$ 1.751,87; 14, ALTAIR CASSIANO, R\$ 1.556,95; 15, AMANDA EVILLYN GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 2.018,59; 16, ANA CAROLINA DO NASCIMENTO VINHAL ALVES, R\$ 3.100,79; 17, ANDERSON ALMEIDA OLIVEIRA, R\$ 2.644,00; 18, ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA, R\$ 1.751,87; 19, ANGEL FIDEL FIGUERA ABACHE, R\$ 1.556,95; 20, ANIZIO DOS SANTOS TONDATI, R\$ 2.703,75; 21, ANTONIEL REIS DA SILVA, R\$ 1.751,87; 22, ANTONIO PEDRO MOTA, R\$ 2.703,75; 23, ANTONIO PEREIRA GALDINO, R\$ 3.579,99; 24, ANTONIO RISSATTO BERTUSSE, R\$ 2.703,75; 25, ARGEMIRO FERNANDO DE CAMPOS, R\$ 1.556,95; 26, ARIEBERTON DANIEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 2.661,44; 27, ARLEN BARBOSA BARBOSA, R\$ 1.788,39; 28, ATIENES FARIAS, R\$ 1.751,87; 29, AURICELIA MELO DA SILVA, R\$ 2.703,75; 30, BALDUINO BRUCHEZ, R\$ 2.703,75; 31, BARBARA CRISTINA DA SILVA LOYOLA, R\$ 1.670,25; 32, BELCHOR JUNIOR RODRIGUES CARVALHO, R\$ 2.703,75; 33, BENEDITA ADRIANA DE QUEIROZ, R\$ 1.670,25; 34, BISMARQUE FERREIRA ALVES, R\$ 1.751,87; 35, BRISA CAMANHO OLIVEIRA, R\$ 1.670,25; 36, CARLOS DANIEL CARDOSO, R\$ 2.703,75; 37, CARLOS FRANÇA DA SILVA, R\$ 2.703,75; 38, CARLOS RODRIGUES, R\$ 2.644,00; 39, CATARINO MARTINS DA CRUZ, R\$ 2.644,00; 40, CELESTINO GONÇALVES DOS SANTOS, R\$ 2.703,75; 41, CELIO GREGORIO CAMPOS MARTINS, R\$ 3.579,99; 42, CELIO SAMPAIO DE MOURA, R\$ 2.703,75; 43, CELSO ALVES DOS SANTOS, R\$ 2.703,75; 44, CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS, R\$ 2.018,59; 45, CLAUDEMIR NUNES DE QUEIROZ, R\$ 2.703,75; 46, CLAUDINEIA DE SOUZA DIAS, R\$ 1.510,74; 47, CLEITON DOS SANTOS DA SILVA, R\$ 2.644,00; 48, CLEONICE TADEU DE SOUZA SANTOS, R\$ 510,00; 49, CRISTIANO LANNA, R\$ 2.703,75; 50, CRISTINA SABARA SILVA, R\$ 1.510,74; 51, DALVO MIGUEL DA SILVA, R\$ 2.644,00; 52, DANICHELI ALMEIDA DE OLIVEIRA, R\$ 2.018,59; 53, DANIEL PEREIRA ALENCAR, R\$ 2.066,38; 54, DANIELE KAROLAINE BERGER RIBEIRO, R\$ 2.018,59; 55, DANILO NUNES NETO, R\$ 1.751,87; 56, DANILO SANTOS NASCIMENTO, R\$ 1.751,87; 57, DENILSON BERTÃO DE ANDRADE, R\$ 2.575,00; 58, DENNER HEBER DA SILVA, R\$ 2.703,75; 59, DEVANILDO BARBOSA JARDIM, R\$ 2.703,75; 60, DHIENI GOMES DA CRUZ, R\$ 2.018,59; 61, DIANE PRICILA DE MELO, R\$ 2.018,59; 62, DIEGO FERREIRA MARQUES DA SILVA, R\$ 1.763,04; 63, DIOGO QUEIROZ DE AMORIM, R\$ 3.579,99; 64, DIORGINES DIEGO DE LIMA FERREIRA, R\$ 2.644,00; 65, DONIZETE APARECIDO HERMENEGILDO, R\$ 2.744,70; 66, EDESON SOUZA DIAS, R\$ 3.579,99; 67, EDILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 1.556,95; 68, EDIMAF GOMES DA SILVA, R\$ 2.703,75; 69, EDIMUNDO PAULINO DOS SANTOS, R\$ 2.703,75; 70, EDUARDA SENA LEAL MACHADO, R\$ 1.670,25; 71, EDUARDO SOUZA MACHADO, R\$ 2.604,00; 72, ELIELSON DE LIMA VIEIRA, R\$ 1.670,25; 73, ELIO DOS SANTOS, R\$ 2.055,66; 74, ELIZEU LEITE DE CAMPOS, R\$ 2.703,75; 75, EMANUEL GOMES DE LIMA, R\$ 2.703,75; 76, EMERSON SIDNEY CALCAVARA, R\$ 2.644,00; 77, ERICK DA SILVA FERNANDES, R\$ 1.556,95; 78, ERISMAR DA SILVA BARBOSA, R\$ 1.751,87; 79, ESPEDITO ALVES DE LIMA, R\$ 2.703,75; 80, EUDES DA SILVA VERNILE, R\$ 2.703,75; 81, EUDES DE OLINDA, R\$ 1.998,93; 82, EUDES JOSÉ DE JESUS, R\$ 2.703,75; 83, EVA MARIA RIBEIRO DA SILVA, R\$ 1.438,80; 84, FABIO ALEXANDRE BARROS, R\$ 2.575,00; 85, FABIO CUNHA DA SILVA TEIXEIRA, R\$ 1.763,04; 86, FABIO DO NASCIMENTO BELÃO, R\$ 2.644,00; 87, FABIO ROBERTO PIMENTEL WONSOSCKY, R\$ 2.020,96; 88, FABIOLA VICENTE XAVIER, R\$ 2.018,59; 89, FABRICIO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.055,66; 90, FELIPE DOS SANTOS, R\$ 2.644,00; 91, FERNANDO BRANDAO DA SILVA, R\$ 2.534,70; 92, FERNANDO HENRIQUE SAMPAIO, R\$ 2.055,66; 93, FERNANDO SILVA MOREIRA, R\$ 2.703,75; 94, FERNANDO SOUZA MACHADO JUNIOR, R\$ 1.670,25; 95, FLORISVALDO DIAS BONETTO, R\$ 2.703,75; 96, FRANCIELLE VIRGINIA FERNANDES DE ARAUJO, R\$ 1.670,25; 97, FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 1.751,87; 98, GABRIEL RAMOS

RODRIGUES, R\$ 2.055,66; 99, GEFERSON TESOURA DA SILVA, R\$ 1.751,87; 100, GEVALDIR COSTACURTA, R\$ 1.751,87; 101, GIDELVAN DE ALMEIDA, R\$ 2.575,00; 102, GILVAN DA SILVA MORAES, R\$ 3.373,41; 103, GIOVANI LIMA FARIA, R\$ 3.579,99; 104, GIOVANI LUIZ UNGARATTI, R\$ 2.703,75; 105, GLEIDSON JUNIOR PEREIRA CARDOSO, R\$ 1.670,24; 106, GLEISON NATALINO ALVES DA SILVA, R\$ 1.751,87; 107, GRACILENE DA COSTA BARBOSA, R\$ 1.510,74; 108, GUILHERME WINICIUS LIMA E SILVA, R\$ 3.156,16; 109, HELENICE LIMA, R\$ 2.055,66; 110, HELIO JOSE DE ANDRADE, R\$ 2.703,75; 111, HELITON CARNEIRO DA COSTA, R\$ 1.744,09; 112, HELITON LOPES BERTALIO, R\$ 1.751,87; 113, HENRIQUE GOMES BARBOSA, R\$ 1.670,25; 114, HERNANDES WAGNER SILVERIO, R\$ 2.644,00; 115, ILMA INACIO DE SOUZA, R\$ 1.510,74; 116, ILSO FRANSISCO PRATES, R\$ 3.579,99; 117, IRENE GERVAZE HOFFMANN, R\$ 1.510,74; 118, IRIO CATTANI, R\$ 2.178,00; 119, ITAIBELY KETTEL MARTINS ABREU, R\$ 1.670,25; 120, IURI RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 2.703,75; 121, JAILSON DOS SANTOS SILVA, R\$ 2.703,75; 122, JAIR BRUNO DE SOUZA, R\$ 2.703,75; 123, JAIRO DIAS SILVEIRA, R\$ 2.644,00; 124, JANDERSON DA SILVA GOMES, R\$ 2.055,66; 125, JANDERSON DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, R\$ 2.644,00; 126, JAQUELINE DA SILVA DUQUE, R\$ 1.924,72; 127, JAQUELINE MAGNA CAMPOS DA SILVA MACHADO, R\$ 1.670,25; 128, JAYME CAYRES PIRES, R\$ 1.763,04; 129, JEAN SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.763,04; 130, JEFERSON DE SOUZA FABRIN, R\$ 2.703,75; 131, JEFERSON NUNES PEREIRA, R\$ 1.751,87; 132, JEFFERSON ALEXANDRE GOMES PEDROSO, R\$ 2.703,75; 133, JHIENI SAYSKA DE SOUZA INACIO, R\$ 2.018,59; 134, JHONATTAN HENRIQUE BUONO, R\$ 2.703,75; 135, JOAO JOSE DA SILVA, R\$ 2.703,75; 136, JOAO PAULO ROA, R\$ 1.763,04; 137, JOÃO TETZLAFF, R\$ 2.703,75; 138, JOAO VITHOR DOS SANTOS ALMEIDA, R\$ 2.020,96; 139, JOAO VITOR FRAPORTI FREIRE, R\$ 1.578,93; 140, JOB DIMAS SANTOS, R\$ 2.703,75; 141, JOEL BENEDITO MIRANDA, R\$ 3.276,41; 142, JOELIS EDUARDO PEREIRA, R\$ 2.703,75; 143, JONAS SCHMIDT DO CARMO, R\$ 1.578,93; 144, JONATHAN ALCANTARA DA SILVA, R\$ 2.644,00; 145, JORDIMAR FERREIRA COSTA, R\$ 2.703,75; 146, JORGE REGINALDO GALDINO, R\$ 2.703,75; 147, JORGE RODRIGUES SOBRINHO, R\$ 2.055,66; 148, JOSE BATISTA DAS NEVES, R\$ 2.703,75; 149, JOSE CARLOS GUADAGNINI CANDIDO, R\$ 1.788,39; 150, JOSE DE ANDRADE PINA, R\$ 2.703,75; 151, JOSÉ EURIPEDES SILVA SANTOS, R\$ 2.703,75; 152, JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO, R\$ 2.703,75; 153, JOSE FRANCISCO ALVES, R\$ 2.703,75; 154, JOSE LEDIOMAR DIAS FREIRE, R\$ 3.579,99; 155, JOSE ROBERTO MANOEL DA COSTA, R\$ 2.703,75; 156, JUCIMAR GONÇALVES DE JESUS, R\$ 1.788,39; 157, JULIO CESAR DA CRUZ DE ALMEIDA, R\$ 2.055,66; 158, JULIO CESAR DA SILVA, R\$ 3.544,47; 159, JULIO CESAR SANTANA DA SILVA, R\$ 2.400,72; 160, JULIO FABIO MIRANDA PIRES, R\$ 2.703,75; 161, JUSSARA LEITE DE SOUZA, R\$ 1.510,74; 162, KAUA MARQUES DA SILVA, R\$ 1.578,93; 163, KLEITON BRAGA DUARTE, R\$ 1.751,87; 164, LARISSA DA SILVA LEITE, R\$ 2.018,59; 165, LEANDRO DO NASCIMENTO, R\$ 2.703,75; 166, LEANDRO VINICIUS DE PAIVA, R\$ 1.578,93; 167, LEILA VALDEREZ DA SILVA, R\$ 1.510,74; 168, LEONARDO ANDRADE PALHETA, R\$ 3.579,99; 169, LEONARDO LEME DA SILVA, R\$ 1.751,87; 170, LEUNI ALVES DE NOVAES, R\$ 2.703,75; 171, LORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 3.579,99; 172, LOURIVAL JACOBSEN, R\$ 2.703,75; 173, LUAN ALVARENGA ESCOBAR, R\$ 1.556,95; 174, LUCAS CESCONE, R\$ 2.703,75; 175, LUCAS ECLESIASTES ARRUDA SOARES, R\$ 2.018,59; 176, LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA, R\$ 2.629,46; 177, LUCIANO FERREIRA DA CRUZ, R\$ 2.055,66; 178, LUCIMARI DANELLI, R\$ 2.018,59; 179, LUCINEI ANTONIO DE MORAIS, R\$ 2.703,75; 180, LUCINEI DE SOUZA NASCIMENTO, R\$ 2.703,75; 181, LUIS CARLOS CORREIA DA SILVA, R\$ 2.703,75; 182, LUIS FELIPE DA SILVA QUEIROZ, R\$ 1.578,93; 183, LUIS FILISMINO DA SILVA, R\$ 2.703,75; 184, LUIS GABRIEL MEREQUANA GALVIS, R\$ 1.751,87; 185, LUIZ AUGUSTO LOPES DOS REIS, R\$ 2.703,75; 186, LUIZ CARLOS FERREIRA, R\$ 2.703,75; 187, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA MOREIRA, R\$ 1.670,25; 188, LUIZ GUILHERME CESCONE, R\$ 2.703,75; 189, LUIZ HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA, R\$ 2.066,38; 190, LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 2.644,00; 191, MAGNELENE ROSANGE CASTRO ORNELLAS, R\$ 2.772,00; 192, MAGNO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 2.703,75; 193, MANOEL BATISTA SILVA, R\$ 2.703,75; 194, MANOEL MESSIAS DA SILVA, R\$ 1.556,95; 195, MANOEL NATALINO DA SILVA, R\$ 1.578,93; 196, MANOEL WILSON FERREIRA SILVA, R\$ 2.703,75; 197, MANOELITON ROSA ALVES, R\$ 3.156,16; 198, MARCEL OTONI, R\$ 3.579,99; 199, MARCELO DA SILVA COSTA, R\$ 2.644,00; 200, MARCELO DAS NEVES SILVA, R\$ 2.644,00; 201, MARCIA CRISTINA ALVES DE BARROS, R\$ 1.510,74; 202, MARCIO FERNANDES DE SOUZA, R\$ 2.703,75; 203, MARCIO PAULO ALVES DA SILVA, R\$ 1.751,87; 204, MARCIO VINICIUS DE SOUZA SANTOS, R\$ 1.751,87; 205, MARCOS ANTONIO RAVAROTO, R\$ 2.703,75; 206, MARCOS FELIX DE ARAUJO, R\$ 2.575,00; 207, MARCOS SALU, R\$ 2.644,00; 208, MARIA DA PENHA GUELI DA SILVA RIBEIRO, R\$ 2.018,59; 209, MARIA DAIANE DE SOUZA, R\$ 2.018,59; 210, MARIA DIANA PARANATINGA DO CARMO, R\$ 1.510,74; 211, MARIA RAQUEL DA SILVA ALVES, R\$ 1.510,74; 212, MARIANE DE CASSIA RODRIGUES DE AMORIM, R\$ 1.510,74; 213, MARIZA DE FÁTIMA GOLAS DE SOUZA, R\$ 3.133,39; 214, MARLON LUCAS MAGALHAES DE ASSIS, R\$ 1.668,45; 215, MATHEUS HENRIQUE CARDOSO ROSA, R\$ 2.055,66; 216, MATHEUS SOARES DA SILVA, R\$ 1.751,87; 217, MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA, R\$ 2.703,75; 218, MAURO DE OLIVEIRA, R\$ 2.703,75; 219, MAXILEY DIAS DE MORAES, R\$ 2.055,66; 220, MAXSOEL TEODORO DE SOUZA, R\$ 1.751,87; 221, MAYKON HAYLDON RAMALHO, R\$ 2.703,75; 222, MELQUIZEDEQUI BENTO DIAS, R\$ 2.703,75; 223, MIRELLY ESTEFFANY DA SILVA, R\$ 2.018,59; 224, MIRIAN HELENICE GOLAS, R\$ 2.997,15; 225, MOISES RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA, R\$ 1.751,87; 226, NAIANDERSON NIEDACK DA SILVA, R\$ 1.751,87; 227, NAIARA APARECIDA DE SOUZA MENEZES, R\$ 2.756,25; 228, NAIRA RAIZA DA SILVA, R\$ 2.018,59; 229, NATALINO EDNEI RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 1.556,95; 230, NATANAEL DA SILVA FARIA, R\$ 2.703,75; 231, NAYARA GABRIELLY SOARES DE ARRUDA, R\$ 1.670,25; 232, NEUZA BARBOSA DE MIRANDA, R\$ 2.703,75; 233, NILSON AUXILIADOR DA SILVA, R\$ 2.703,75; 234, NILTON CESAR DOS SANTOS, R\$ 2.644,00; 235, NIVIANE CONCEIÇÃO ALVES MACHADO, R\$ 1.624,64; 236, OSMAR DE OLIVEIRA COSTA, R\$ 2.703,75; 237, OSMAR GONÇALVES DA SILVA, R\$ 2.703,75; 238, OSMARINA COSTA DE SOUZA, R\$ 2.018,59; 239, OSMILSON DO COUTO SILVA, R\$ 1.556,95; 240, OSMIRO ROCHA DE SOUZA, R\$ 2.703,75; 241, OTAVIANO NEVES DOS SANTOS, R\$ 1.505,00; 242, PATRICIA MARIA DE SOUZA NEVES, R\$ 1.893,75; 243, PAULO HENRIQUE PACHECO PASCHE, R\$ 1.751,87; 244, PEDRO BENTO DA COSTA, R\$ 2.703,75; 245, PEDRO DOMINGUES RODRIGUES, R\$ 2.644,00; 246, PEDRO HENRIQUE BAIMA DE SOUZA, R\$ 1.751,87; 247, PEDRO JOSE CALDERA LOPEZ, R\$ 1.751,87; 248, PEOLA LETICIA DA CUNHA SILVA, R\$ 2.018,55; 249, RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, R\$ 1.578,93; 250, RAPHAEL OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 2.018,59; 251, RAYANE SILVA DA SILVA NERES, R\$ 2.018,59; 252, REGINALDO MOREIRA DA ROCHA, R\$ 1.556,95; 253, RENAN BARROS DOS SANTOS, R\$ 2.018,59; 254, RENATO AFONSO DOS SANTOS, R\$ 1.751,87; 255, RENATO DAVID RODRIGUES DE SOUSA, R\$ 1.556,95; 256, RESILVIO BARBOSA SAMPAIO, R\$ 2.703,75; 257, RESINEY DE ALMEIDA, R\$ 1.670,25; 258, ROBERTO FELIPE GRAZIANI CARDOSO MOUTINHO, R\$ 2.644,00; 259, ROBERTO MOACIR VERNILLE, R\$ 2.703,75; 260, ROBIANA DA SILVA CAMPOS, R\$ 2.055,65; 261, ROBSON DE ALMEIDA, R\$ 2.233,93; 262, ROBSON SOUZA DE LIMA, R\$

1.851,19; 263, RODRIGO FRANCISCO ALVES, R\$ 2.644,00; 264, ROGERIO MENDONÇA, R\$ 1.998,93; 265, RONDINELE TROMBINI NARDO, R\$ 1.751,87; 266, RONNY PETTERSON PEREIRA SARDINHA, R\$ 1.751,87; 267, ROSEMARY ELIANE DA SILVA NARDES, R\$ 2.625,00; 268, RUBENS DE SOUZA DOS SANTOS, R\$ 1.744,09; 269, RYAN KELVIN GOMES, R\$ 2.020,95; 270, SAULO BATISTA NOGUEIRA, R\$ 2.644,00; 271, SEBASTIÃO ALVES DAS CHAGAS, R\$ 1.751,87; 272, SENE RODRIGUES DA COSTA, R\$ 2.055,66; 273, SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 1.556,95; 274, SIDNEY ANTONIO ROSA, R\$ 2.703,75; 275, SILVIO PERSIO WOLFRANN, R\$ 2.703,75; 276, SILVONEI DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 2.703,75; 277, SIMONE DE MOURA NASCIMENTO, R\$ 1.510,74; 278, SIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, R\$ 2.703,75; 279, SONIA CRISTINA SERRATE DA CONCEICAO, R\$ 1.510,74; 280, THAYNARA SIQUEIRA SANTOS, R\$ 1.670,25; 281, THIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, R\$ 1.556,95; 282, THIAGO ALVES MAGALHAES DOS SANTOS, R\$ 1.578,93; 283, THIAGO FERNANDO RIBAS BERGMANN, R\$ 2.644,00; 284, TITIOJORGIANO NUNES FONSECA, R\$ 2.644,00; 285, UDENNIAS MEDEIROS DE SOUZA, R\$ 2.644,00; 286, UVANDER GONÇALO LECHNER DE LIMA, R\$ 1.670,24; 287, VAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 2.644,00; 288, VALDEI NETO DE OLIVEIRA, R\$ 1.751,87; 289, VALDEIR DA SILVA, R\$ 2.703,75; 290, VALDEIR DE ALMEIDA SILVA, R\$ 2.703,75; 291, VALDELIR LEANDRO MACHADO, R\$ 2.575,00; 292, VALDEMIR PEREIRA CARDOSO, R\$ 1.556,95; 293, VALDEVINO MARTINS DOS SANTOS, R\$ 2.644,00; 294, VALDILEY APARECIDO MENDES, R\$ 2.703,75; 295, VALDIR GALDINO DA SILVA, R\$ 2.703,75; 296, VALDIVINO FERNANDES DA SILVA, R\$ 2.703,75; 297, VALMIR MOREIRA RODRIGUES, R\$ 2.018,59; 298, VALMIR OLIVEIRA PINTO, R\$ 2.703,75; 299, VANDERLEI DE SOUZA, R\$ 2.864,00; 300, VANDERSON PEREIRA, R\$ 2.018,59; 301, VANESA BARBOSA DE MORAIS, R\$ 2.018,59; 302, WAGNER CAMARGO DE OLIVEIRA, R\$ 2.703,75; 303, WALTER FELIPE DA SILVA, R\$ 2.055,66; 304, WANDERSON MARCELO DA SILVA, R\$ 2.703,75; 305, WEBERTON VIEIRA NEVES, R\$ 2.055,65; 306, WELLITON CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO, R\$ 2.703,75; 307, WESLEY RICARDO MOURA BRAGA, R\$ 2.703,75; 308, WIBISON PATRIC NONATO DE SOUZA, R\$ 1.556,95; 309, WILLER SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, R\$ 1.751,87; 310, WILLIAM PESSOA DA CRUZ, R\$ 2.018,59; 311, WILLIAN FLOR DA SILVA DAVANSO, R\$ 2.703,75; 312, WILLIAN VIEIRA DE SOUZA, R\$ 2.703,75; 313, WILSON DE PASSOS DOS SANTOS, R\$ 2.756,25; 314, WLADIMIR LIMA DA SILVA, R\$ 1.995,00; 315, YURI BARBOSA TOLENTINO, R\$ 2.644,00; 316, ZENILTON FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.644,00; TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 723.768,58

CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL: 317, BANCO ITAUCARD S.A, R\$ 546.674,35; 318, BANCO MERCEDES-BENZ, R\$ 175.809,00; 319, BANCO MERCEDES-BENZ , R\$ 107.884,11; 320, BANCO MONEO S.A., R\$ 613.651,99; 321, BANCO MONEO S.A., R\$ 305.775,30; 322, BANCO MONEO S.A., R\$ 486.305,70; 323, BANCO MONEO S.A. , R\$ 808.449,20; 324, BANCO RODOBENS S/A, R\$ 426.972,60; 325, BANCO RODOBENS S/A, R\$ 385.949,61; 326, BANCO RODOBENS S/A, R\$ 177.905,25; 327, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 31.330,31; 328, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 59.812,41; 329, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 44.977,14; 330, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 202.178,16; 331, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 182.316,84; 332, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 424.313,76; 333, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 2.470.802,88; 334, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 2.129.002,74; 335, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 1.314.531,12; 336, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 3.815.051,76; 337, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 3.313.080,10; 338, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 1.082.620,17; 339, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 1.051.982,92; 340, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 2.347.105,92; 341, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 2.248.117,76; 342, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 1.083.217,05; 343, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 68.302,09; 344, CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 2.009.928,96; 345, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO , R\$ 964.653,24; 346, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO , R\$ 966.400,08; 347, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO , R\$ 50.477,73; 348, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO , R\$ 60.922,16; 349, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 928.806,62; 350, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 928.806,62; 351, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 396.464,25; 352, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 62.461,18; 353, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 396.464,25; 354, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 62.461,18; 355, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 396.464,25; 356, NORTE RENTAL COMERCIAL AUTO, R\$ 62.461,18; 357, Norte Rental Comercial Automotores LTDA, R\$ 928.806,62; TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R\$ 34.119.698,56

CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: 358, A F DE OLIVEIRA FILHO E CIA, R\$ 3.323,34; 359, A. R. M. MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ENERMAT, R\$ 5.004,08; 360, ADEMICON ADM DE CONSORCIOS S/A, R\$ 4.594,58; 361, ADM. GESTOR SISTEMA LTDA, R\$ 5.648,00; 362, AGUAS DE SINOP S.A, R\$ 8.052,04; 363, AGUILERA AUTO PEÇAS, R\$ 7.389,35; 364, AMAZONIA IMOVEIS LTDA, R\$ 11.773,00; 365, AMAZONIA IMOVEIS LTDA, R\$ 188.368,00; 366, AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS, R\$ 122.961,45; 367, ARVEC INDUSTRIA QUIMICA, R\$ 4.600,00; 368, ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRABALHADORES URBANOS, R\$ 17.106,40; 369, ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, R\$ 1.191,00; 370, ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, R\$ 11.592,00; 371, ASSTRAMED GESTAO AMBIENTAL SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, R\$ 12.024,00; 372, AUTO ELETRICA TIGRAO, R\$ 1.708,90; 373, AUTO POSTO PRETTO E PRETTO, R\$ 59.421,60; 374, AUTO POSTO ZULU, R\$ 70.166,52; 375, AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, R\$ 18.000,00; 376, AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, R\$ 183.049,54; 377, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 431.608,32; 378, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 81.267,50; 379, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 35.692,20; 380, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 73.577,46; 381, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 76.406,40; 382, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 452.618,88; 383, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 230.353,80; 384, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 231.387,00; 385, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 336.956,16; 386, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 605.503,20; 387, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 699.521,28; 388, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 928.798,20; 389, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 998.760,60; 390, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.061.215,20; 391, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.331.058,00; 392, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$

1.839.048,00; 393, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.840.903,80; 394, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.875.891,60; 395, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.998.349,80; 396, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.671.945,60; 397, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 1.826.065,44; 398, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 2.505.766,20; 399, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 5.101.167,00; 400, BGMRODOTEK TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, R\$ 15.977,87; 401, BRADESCO AUTO RE, R\$ 678,68; 402, BRADESCO SAUDE S/A, R\$ 36.829,75; 403, BRQUALY A DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 111.865,10; 404, BRQUALY A DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 120.304,07; 405, CAMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE JUINA, R\$ 417,33; 406, CARCACAS GUIMARAES LTDA, R\$ 2.166,00; 407, CEGONHAS GUINCHO (SOCORRO), R\$ 2.000,00; 408, CELIO QUERUBIM, R\$ 500,00; 409, CELIO QUERUBIM , R\$ 2.262,00; 410, CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES, R\$ 27.100,00; 411, CENTROPOLOBUS COM. ATACADISTA, R\$ 22.658,40; 412, CLARO (EMBRATEL), R\$ 12.214,32; 413, CLARO S.A., R\$ 12.128,56; 414, CLEBERSON FERNANDES DIAS, R\$ 3.168,00; 415, COMERCIAL DE PETROLEO FERNANDO CORREA, R\$ 2.356,00; 416, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SHM LTDA, R\$ 5.200,00; 417, COMERCIO DE PECAS VITORIA LTDA, R\$ 2.445,20; 418, CONTABILEX CONTABILIDADE LTDA, R\$ 42.360,00; 419, CORUÇÃO GUINCHOS, R\$ 5.800,00; 420, COTRIGUACU MOTOSERRAS LTDA, R\$ 11.339,97; 421, CUIABA AUTO ONIBUS COMERCIO LTDA, R\$ 858,00; 422, DAL TOE E DAL TOE LTDA, R\$ 1.500,00; 423, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, R\$ 644,82; 424, DHEIN OLIVEIRA, R\$ 7.886,87; 425, E. B SILVERIO TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.000,00; 426, EDUARDO GOMES FILHO, R\$ 11.000,00; 427, EDUARDO GOMES FILHO , R\$ 1.516,65; 428, ELAINE MARIA M. CLAVERO, R\$ 3.374,00; 429, ELECINIO BENEDITO DA COSTA , R\$ 20.000,00; 430, ELOCAR AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 13.971,67; 431, EMPRESA DE MINERACAO ARICA SERRANA LTDA, R\$ 1.150,00; 432, ENERGISA S.A., R\$ 8.248,74; 433, ERNANE ROBERTO, R\$ 9.893,00; 434, ESSOR SEGUROS LTDA, R\$ 588.628,00; 435, FHR HOLDING & INVESTIMENTOS LTDA, R\$ 6.750,00; 436, FORTBRAS AUTOPECAS S.A., R\$ 23.056,89; 437, GARRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA, R\$ 4.379,40; 438, GELVANI GALIASSI , R\$ 10.000,00; 439, GRAFFITE COMERCIO LTDA, R\$ 1.290,35; 440, GUAPORE ADMINISTRADORA LTDA, R\$ 12.133,80; 441, HAACK COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, R\$ 3.169,72; 442, HIGOR POLIZARDO, R\$ 1.137,50; 443, ILSO PRADO , R\$ 1.400,00; 444, IRMÃOS FAVETTI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 50.660,12; 445, IRMAOS FAVETTI POSTO DE COMBUSTIVEL, R\$ 11.651,15; 446, IVINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, R\$ 1.798,80; 447, J G PILGER EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 229.320,00; 448, JOAO DANILO CARNEIRO DA SILVA, R\$ 2.400,00; 449, JONATHAN ENDREW LARA, R\$ 6.390,00; 450, JOSE CARLOS DOS SANTOS , R\$ 2.000,00; 451, JOSE RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 380.000,00; 452, JULIANO DE SOUZA DA CUNHA, R\$ 8.000,00; 453, LANCHONETE COMODORO, R\$ 800,00; 454, LEUDSON TEIXEIRA MARIA , R\$ 4.000,00; 455, LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA LTDA, R\$ 13.860,00; 456, M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS, R\$ 63.154,89; 457, M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS, R\$ 77.068,32; 458, M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS, R\$ 46.762,25; 459, MAIA E BORBA, R\$ 3.300,00; 460, MAPFRE SEGUROS, R\$ 25.771,20; 461, MAPFRE SEGUROS, R\$ 25.771,20; 462, MARCO ANTONIO DA SILVA , R\$ 52.000,00; 463, MARCOS BULHOES, R\$ 6.500,00; 464, MARLOS ANTONIO SOBRINHO, R\$ 5.020,00; 465, MARQUES MOURA & CIA LTDA, R\$ 6.777,10; 466, MARQUES PAES DE BARROS & CIA LTDA, R\$ 2.811,70; 467, MASTER TELECOM, R\$ 599,97; TRAB., R\$ 20.280,00; 470, MESTRA-MEDICINA E SEG. DO TRAB., R\$ 21.569,64; 471, MESTRA-MEDICINA E SEG. DO TRAB., R\$ 24.550,08; 472, MICRONORTE TECNOLOGIA, R\$ 13.360,00; 473, MIDIA PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, R\$ 600,00; 474, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA , R\$ 700,00; 475, NEUSAIR DE SOUSA PEREIRA, R\$ 4.000,00; 476, NORTRAX DISTRIBUIDORA, R\$ 7.111,00; 477, PANAM DISTRIBUIDORA, R\$ 893,34; 478, PDL - PRIMAVERA DIESEL LTDA , R\$ 1.882.609,00; 479, POSTO DE MOLAS COLNIZA, R\$ 1.917,05; 480, PROTEGE ENGENHARIA E SEGURANÇA, R\$ 2.400,00; 481, R.D.G.A TRUCK PARTSDISTRIBUIDOR LTDA, R\$ 1.948,00; 482, RAISSA GASPAR , R\$ 3.480,00; 483, RENATO AUTO PEÇA, R\$ 16.290,63; 484, RETIFICA MOTORES S R , R\$ 2.000,00; 485, RP OFICINA MECANICA, R\$ 61.000,00; 486, SANDRA APARECIDA ARGONI AMORIN, R\$ 1.200,00; 487, SENA COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$ 62.323,00; 488, SILVANO FERREIRA DA VITORIA, R\$ 1.210,00; 489, SINART TERMINADO RODOVIÁRIO DE CUIABA, R\$ 55.573,20; 490, SOLUÇÕES EM SEGURANÇAS E SAUDE DO TRABALHO, R\$ 210,00; 491, SOUSA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, R\$ 410,00; 492, STARPARTS IMPORT E EXPORT GOUNP SERVICE, R\$ 27.600,00; 493, SUZANA RANIE , R\$ 10.000,00; 494, TALLOS TECNOLOGIA INTEGRADA LTDA, R\$ 2.704,43; 495, TATIANA BOPP, R\$ 40.000,00; 496, TELETRON TELECOM E INFORMATICA LTDA, R\$ 26.136,00; 497, TEMAS ADMINISTRATIVO E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 5.632,23; 498, TERM. ROD PORTAL AMAZONAS, R\$ 2.906,96; 499, TERMINAL RODOVIARIO DE SORRISO, R\$ 17.003,28; 500, TERMINAL RODOVIÁRIO DE SORRISO, R\$ 1.173,82; 501, TERMINAL RODOVIARIO PORTÃO DO AMAZONAS , R\$ 1.349,11; 502, TORNEARIA JK LTDA, R\$ 3.873,43; 503, TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 25.508,52; 504, TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA, R\$ 18.000,00; 505, TRIVERT RASTREAMENTO BENEFICIOS E ASSISTENCIA, R\$ 24.804,00; 506, TROPICAL PEÇAS LTDA, R\$ 34.395,16; 507, TRR CARDOSO DIESEL LTDA, R\$ 345.290,00; 508, UP BRASIL LTDA, R\$ 201.934,00; 509, VP EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 750,00; 510, WALDO JOAQUIM FERREIRA, R\$ 32.000,00; 511, WANESSA YASMIN DOS SANTOS DA SILVA, R\$ 600,00; 512, WELLIOSIL SOUZA OLIVEIRA(FERNANDO C), R\$ 30.000,00; 513, WURTH DO BRASIL PECAS Ltda, R\$ 1.225,29; TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: R\$ 32.219.401,49

CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP: 514, ALUAR COMERCIO DE PEÇAS, R\$ 2.613,00; 515, ARAUJO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, R\$ 1.995,00; 516, AUTO ELETRICA MUNDIAL, R\$ 716,00; 517, AUTO PEÇAS MATUCHAKE, R\$ 15.093,73; 518, BORRACHARIA SANTA LAURA, R\$ 1.699,07; 519, BUZZETTI PNEUS CUIABA, R\$ 18.065,00; 520, C R COMERCIO DE PECAS, R\$ 1.899,19; 521, C. I. A. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, R\$ 3.570,79; 522, CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS, R\$ 6.823,34; 523, CARLOS JOSE DA SILVA, R\$ 3.000,00; 524, CB TACOGRAFO, R\$ 1.660,00; 525, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COLNIZA, R\$ 2.618,00; 526, COMERCIO DE FREIOS E MOLAS SÃO JOSÉ, R\$ 13.984,97; 527, CRISTIANO A COSTA EPP, R\$ 9.600,00; 528, DAVI NERES DOS SANTOS EPP, R\$ 6.240,00; 529, E A COMERCIO DE FREIOS ME, R\$ 11.210,00; 530, GIGABYTE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP, R\$ 569,67; 531, ISABELA FIGUEIREDO , R\$ 1.000,00; 532, JG SERVIÇOS E REFORMAS DE PNEUMATICOS EPP, R\$ 2.731,00; 533, JOEL BENEDITO MIRANDA, R\$ 3.300,00; 534, JOSE LEDIOMAR D FREIRE, R\$ 2.000,00; 535, JUMBO AUTO ELETRICA EPP, R\$ 2.715,08; 536, KELEN CRISTINA SILVA BARROS, R\$ 600,00; 537, KGB PARANA CAMINHOS ME, R\$ 5.920,00; 538, KGB PARANA CAMINHOS ME, R\$ 3.600,00; 539, LAUXEN COMERCIO DE FERRAGEM, R\$ 6.578,28; 540, LUBRIPORTO LUBRIFICANTES, R\$ 3.229,59; 541, M. MEIRA CARDOSO, R\$ 69.804,51; 542, MDS MECANICA, R\$ 6.056,71; 543, MG ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO/OFCINA, R\$ 2.800,00; 544, MONTEIRO INDUSTRIA DE BONINAS E ETIQUETAS EPP, R\$ 11.857,30; 545, NILCAR LUBRIFICANTES, R\$ 836,00; 546, PRESTAÇÃO SERVIÇO MECANICO (CARLOS

ROBERTO DA C. SAID) , R\$ 1.800,00; 547, REAL CACAMBA, R\$ 1.440,00; 548, TURBO MASTER COMERCIO DE PEÇAS EPP, R\$ 1.170,00; 549, UNIÃO CENTRO AUTOMOTIVO EPP, R\$ 440,00; 550, VISARI AUTO PECAS ME, R\$ 29.400,89; 551, W B SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS EPP, R\$ 2.945,00 TOTAL DA CLASSE IV - ME/EPP: R\$ 261.582,12

TOTAL CRÉDITOS: R\$ 67.324.450,75

Despacho/decisão: (id. 177778246) "(...) Vistos, etc. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por VIAÇÃO JUÍNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.017.029/0001-37, TIM TRANSPORTES IRMÃOS MACHADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 20.277.202/0002-73, EXPRESSO JUÍNA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.567.542/0001-15, todas componentes do "GRUPO VIAÇÃO JUÍNA", nos termos da lei 11.101/2005. Em sua petição inicial, os devedores narram que o "grupo viação Juína" nasceu da reunião de esforços do Sr. Daniel Pereira Machado, nascido em Goiânia/GO na data de 21/10/1954 e da sua esposa Sra. Neusair de Souza Pereira, nascida em Trindade/GO no dia 26/02/1957 que, juntos, tiveram os 04 (quatro) filhos, Daniel Pereira Machado Júnior, Fernando Souza Machado, Eduardo Souza Machado e Emílio Populo Souza Machado. Argumentam que, em decorrência da visão empreendedora e com a experiência somada as habilidades adquiridas no mercado de transportes rodoviários, os devedores perceberam um grande potencial no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual constituíram, na cidade de Juína, a empresa Viação Juína LTDA, constando, de forma inicial, os filhos Emílio Populo Souza Machado e Eduardo de Souza Machado como sócios proprietários. Afirmam que a empresa, com o decorrer do tempo, ganhou notoriedade e obteve a preferência da população, fato este que refletiu no crescimento da demanda do negócio. Neste viés, com o intuito de profissionalizar ainda mais a estrutura, os administradores optaram por segregar as operações envolvendo o setor de carga do setor de transportes. Por consequência, em 24 de abril de 2008, criou-se a empresa Expresso Juína LTDA, inscrita no CNPJ 09.567.542/0001-15, com caráter único e exclusivo de atender o setor de cargas e encomendas. Alegam que somente com a intervenção do Poder Judiciário, em 2009, obtiveram êxito na autorização definitiva para trafegar diariamente nas linhas já executava os serviços de fretamento, "vez que a única empresa regulada à época era a TUT Transportes". Com a regularidade dos serviços no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, narram que, em 2012, o grupo vivenciou um momento exponencial de crescimento, "calcado pelo intenso fluxo de demandas e uma boa margem de lucro, o que possibilitou abrir filiais no interior do estado nas cidades de Juara, Colniza, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Brasnorte, Barra do Bugres, Várzea Grande, todas localidades atendidas pelas linhas da Viação Juína". Afirmam que, com o avanço do grupo, e com a contribuição do filho Fernando Souza Machado, em 2014, criou-se a empresa Tim Transportes Irmãos Machado LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.277.202/0001-92. Com essas observações, narram que o "Grupo Viação Juína", em 2018, já se encontravam consolidados no mercado, "e passou a ser a mais conhecida e principal empresa de transportes rodoviário intermunicipal de passageiros e de cargas e encomendas da sua região, que compreendia as cidades de Aripuanã, Colniza, Juína e Tangará da Serra, ligando todos esses mercados com a capital Cuiabá/MT, período em que o grupo empregava mais de 150 (cento e cinquenta) colaboradores de forma direta e indireta, e contava com uma frota de mais de 30 (trinta) ônibus e 20 (caminhões) de porte pequeno e grande porte", tornando-se referencia no atendimento ao cliente. Contudo, não obstante a consolidação do grupo, afirmam que passaram a encontrar diversas dificuldades no mercado. Alegam que o Estado de Mato Grosso e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos - AGER/MT, atendendo o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPE/MT, decidiu lançar no final do ano de 2019 certames emergenciais para contratação temporária de empresas, contudo as referidas contratações teriam sido realizadas sem cobrar exigências mínimas previstas nos editais que o Grupo Viação Juína já estava vinculado, e que as avenças foram realizados com a promessa de que teriam uma vigência máxima de seis meses. Asseveram que os contratos precários foram mantidos mesmo após o prazo e o Grupo Viação Juína passou a disputar concorrência com empresas de fretamento/excursão, sem qualquer expertise e investimento na área que há tanto tempo o Grupo Viação Juína vinha investindo e se adequando administrativamente. Deste modo, afirmam que por falha no Edital de convocação, o Estado permitiu que empresas que não passaram pelos mesmos processos e investimentos do Grupo Viação Juína ficassem no mercado, o que causou um colapso. Argumentam, igualmente, que a falta de pavimentação e o período de chuvas que se deu entre setembro/2022 e março/2023 causou enormes prejuízos nos ônibus do grupo, aumentando - naturalmente - os gastos com a manutenção da frota e depreciação significativa. Afirmam que, atualmente, o Grupo Viação Juína possui em seu quadro de colaboradores diretos e indiretos mais de 400 (quatrocentos) parceiros de caminhada, os quais estão sempre realizando treinamentos e aperfeiçoamentos em sua área dentro da empresa, reuniões diárias com os encarregados de setores, comercial, financeiro e suprimentos, contudo, o cenário de escassez de liquidez e alto endividamento está comprometendo a capacidade de honrar com os compromissos junto aos seus fornecedores e parceiros e, com isso, as medidas judiciais e extrajudiciais contra o seu patrimônio pode colocar em risco a atividade exercida nesta importante região do Estado, além de afetar a possibilidade de manter a fonte geradora de empregos e de recolhimento de tributos. Portanto, com essas observações, compreendem que somente o instituto da recuperação judicial possibilitará "o soerguimento de suas atividades, com a otimização de suas despesas, reequilíbrio de suas contas, aumento da performance das receitas líquidas, viabilizando o pagamento de seus credores da melhor forma possível". Instruiu a inicial com os documentos acostados eletronicamente. A decisão interlocutória proferida em 04 de novembro de 2024 (Id. 174420223) deferiu o pedido de antecipação de tutela, oportunidade em que este Juízo antecipou os efeitos do stay period, e no mesmo ato, este Juízo compreendeu necessária a realização da constatação prévia. O laudo de constatação fora apresentado ao Id. 177522215 e 177522216. Este Juízo determinou a complementação do laudo. (Id. 177597100). (...) Os autos vieram conclusos para decisão. (...) I - DEFIRO o PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por VIAÇÃO JUÍNA LTDA, TIM TRANSPORTES IRMÃOS MACHADO LTDA e EXPRESSO JUÍNA LTDA ME integrantes do GRUPO VIAÇÃO JUÍNA, de modo que deverão apresentar um único Plano de Recuperação Judicial, observando-se os artigos 53 e seguintes da lei de recuperação judicial. II - NOMEIO como administrador judicial a empresa LYSI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 58.064.639/0001-10, com endereço na rua pacífico, nº 22, Jardim Califórnia, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78.070-390. Telefone (65) 99985-1005, e-mail: ilanastefanello@gmail.com, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretária Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para ilanastefanello@gmail.com, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da

Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 2,25% sobre o valor total dos créditos arrolados de R\$ 67.324.450,75 (sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, setenta e cinco centavos), observando-se, portanto, o limite imposto pelo § 1º do artigo supracitado. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga diretamente ao administrador judicial, mediante conta corrente de titularidade do AJ a ser informada ao devedor, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 42.077,78 (quarenta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e oito centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de importar em desídia. Consigno que nas correspondências a serem enviadas aos credores pela administração judicial, deverá ser solicitada a indicação dos dados bancários dos credores, para recebimento dos valores assumidos no plano de recuperação judicial a ser eventualmente aprovado e homologado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por intermédio de depósitos judiciais. III - DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6º, I). IV - DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6º, II). V - DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. VI - FIXO multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do deferimento da tutela de urgência (04.11.2024), cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). VII - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). VIII - COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). IX - A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. X - Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). XI - Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jogar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. XII - EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. XIII - INTIMEM-SE os devedores para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminharem para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. XIV - Em seguida, deverão os devedores comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. XV - Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). XVI - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) VOLTEMME OS AUTOS CONCLUSOS. XVII - DETERMINO A INTIMAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). XVIII - DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). XIX - OFICIE-SE à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação "Em Recuperação Judicial" (LRF - art. 69, § único). XX - Com base no item V da fundamentação desta decisão interlocutória, DECLARO a essencialidade dos bens listados pelo constataador prévio (Id. 177662777 -fl. 9/11), ficando vedado, pelo mesmo prazo do stay period, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre estes bens. XXI - DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial LYSI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - CNPJ 58.064.639/0001-10, representada por Ilana Danúbia de Freitas Stefanelo Silva - CRC/MT 17.872, com endereço na rua Pacífico, nº 22, Jardim Califórnia, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78.070-390. Telefone (65) 99985-1005, e-mail: contato@lysijudicial.com.br., franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2025.

Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e628ddcc

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar